



EMENDAS 2019

Procedimentos e prazos para afastar os impedimentos técnicos

Roteiro

- Contextualização
- Definição pelo autor da emenda parlamentar individual de como pretende afastar o impedimento de ordem técnica para a celebração de instrumentos jurídicos: proposta saneadora ou remanejamento da programação
- Procedimentos para saneamento dos impedimentos de ordem técnica à execução de emendas parlamentares individuais
 - por meio de Resolução do FES, Doação de bens móveis, Caixa Escolar e Execução Direta;
 - por meio de convênios de saída e parcerias do MROSC.
- Procedimentos para remanejamento da programação com impedimento insuperável.

Contextualização

- Promulgação da Emenda à Constituição nº 96/2018;
- Orçamento impositivo com relação às emendas parlamentares individuais



A execução das emendas impositivas perde sua obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira nos casos de impedimentos de ordem técnica

- 120 dias após publicação da LOA 2019 (**10/05/2019**): Poder Executivo encaminhou ao Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;
- As Resoluções SEGOV nº 688/2018 e 702/2019 apresentam as hipóteses não exaustivas de impedimento de ordem técnica (art. 2º)

<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/emendas-2019>

Conceitos

Impedimentos de ordem técnica: Fatores de objeção à execução das emendas parlamentares individuais:

- incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade;
- incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- incompatibilidade do objeto proposto com o grupo de despesas;
- ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional do beneficiário;

Conceitos

Impedimentos de ordem técnica: Fatores de objeção à execução das emendas parlamentares individuais:

- falta de razoabilidade ou incompatibilidade do valor proposto com o custo de execução do objeto, considerando o projeto e os valores de mercado, ou proposta de valor que impeça a conclusão do objeto;
- não apresentação ou apresentação fora dos prazos da documentação exigida pela legislação específica conforme o instrumento jurídico utilizado para execução;
- não realização ou realização fora do prazo de complementação da documentação ou ajustes solicitados para atendimento de requisitos estabelecidos na legislação específica;

Conceitos

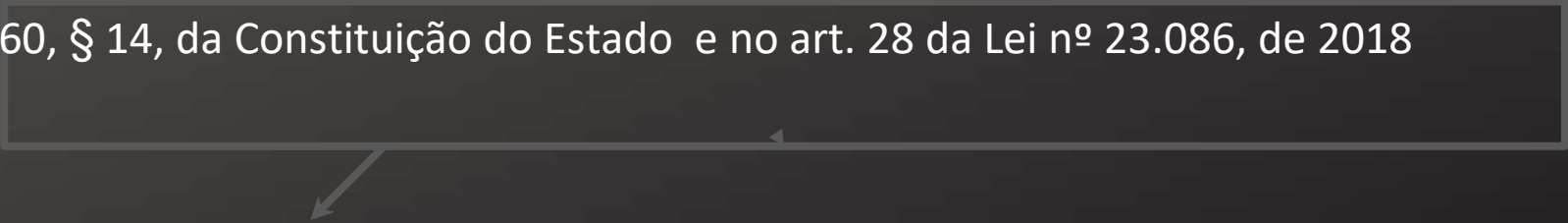
Impedimentos de ordem técnica: Fatores de objeção à execução das emendas parlamentares individuais:

- reprovação da documentação, conforme legislação específica;
- desistência da transferência voluntária ou doação pelo beneficiário;
- disponibilidade de recursos humanos e operacionais do órgão ou entidade insuficiente para a celebração e a gestão do quantitativo de instrumentos jurídicos indicados;

Conceitos

Impedimentos de ordem técnica: Fatores de objeção à execução das emendas parlamentares individuais:

- registro de inadimplência do interessado no Siafi - MG, no Cagec, no Cadin-MG, ou, quando for OSC, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, salvo exceções previstas no art. 160, § 14, da Constituição do Estado e no art. 28 da Lei nº 23.086, de 2018



art. 160, §14: Transferência obrigatória do Estado destinada a município, para a execução da programação prevista no § 6º deste artigo, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição da República.

Conceitos

Impedimentos de ordem técnica: Fatores de objeção à execução das emendas parlamentares individuais:

- impropriedade do instrumento jurídico indicado para a execução da emenda parlamentar;
- não observância de parâmetros básicos no preenchimento dos sistemas corporativos;
- disponibilidade de recursos humanos e operacionais do órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo estadual insuficiente para a celebração e a gestão do quantitativo de instrumentos jurídicos indicados;

Conceitos

Impedimentos de ordem técnica: Fatores de objeção à execução das emendas parlamentares individuais:

- não cumprimento do prazo de 11 de outubro de 2019 para indicação das emendas parlamentares individuais disciplinadas pela lei de remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Conceitos



Impedimento de ordem técnica superável: objeção à execução da emenda que pode ser afastada por meio de proposta saneadora, sem a necessidade de remanejamento de programação orçamentária;

Impedimento de ordem técnica insuperável: objeção à execução da emenda a ser afastada por meio de remanejamento de programações;

Conceitos



Propostas saneadoras: procedimentos e diligências necessários para afastar os impedimentos de ordem técnica superáveis;

Remanejamento: procedimento por meio do qual se permitirá a alteração da dotação orçamentária, inclusive da unidade orçamentária, quando identificado impedimento de ordem técnica insuperável, observado o percentual destinado às ações e serviços públicos de saúde;

% de execução obrigatória



- As indicações das emendas parlamentares individuais foram realizadas considerando a RCL de 2019 estimada, conforme estabelecido no § 4º do art. 160 da CE/89.
- Já a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das emendas individuais é calculada como 0,7% da RCL efetivamente realizada em 2018, conforme estabelecido no § 6º do art. 160 da CE/89:
 - *É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual, nos termos previstos no § 4º, em montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, ressalvado o disposto no art. 140 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

% de execução obrigatória



- O montante de execução obrigatória em 2019 é de **R\$ 5.122.313,16** considerando a RCL realizada em 2018.
- Se o valor das programações de emendas indicadas nos termos do art. 160, §§ 4º e 8º, da CE/89, sem impedimento de ordem técnica superar esse montante acima, o autor da emenda deverá indicar, de **17/05/2019** a **09/06/2019**, quais programações passarão a ter caráter não impositivo.
- Já para as indicações com status “**Reprovado pelo órgão**”, o autor da emenda deverá indicar os procedimentos para afastar os impedimentos de ordem técnica até o montante acima descrito.

Instrumento com emenda impositiva e recursos diversos



- A **dispensa da avaliação da adimplência** do fundo municipal de saúde, município, órgão ou entidade da administração pública indireta dos municípios beneficiários será aplicada a instrumento jurídico envolvendo recursos estaduais **exclusivamente** decorrentes de emenda parlamentar individual **impositiva**.
- Caso o instrumento jurídico envolva recursos estaduais decorrentes de emenda parlamentar individual impositiva e recursos estaduais não impositivos, a adimplência do ente federativo destinatário deverá ser verificada, salvo exceções previstas no art. 28 da Lei nº 23.086, de 2018.

Visão geral - 2019

10/05

O Poder Executivo formaliza os casos de impedimentos de ordem técnica, com apresentação de justificativa no Sigcon-saída.

09/06

O autor da emenda deve indicar, no Sigcon-saída, como pretende afastar o impedimento:
I - Proposta saneadora;
ou
II – Remanejamento da programação.

09/07

O Poder Executivo deve encaminhar à ALMG Projeto de Lei contemplando o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

08/08

Se ALMG não deliberar sobre o Projeto de Lei até essa data, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo.

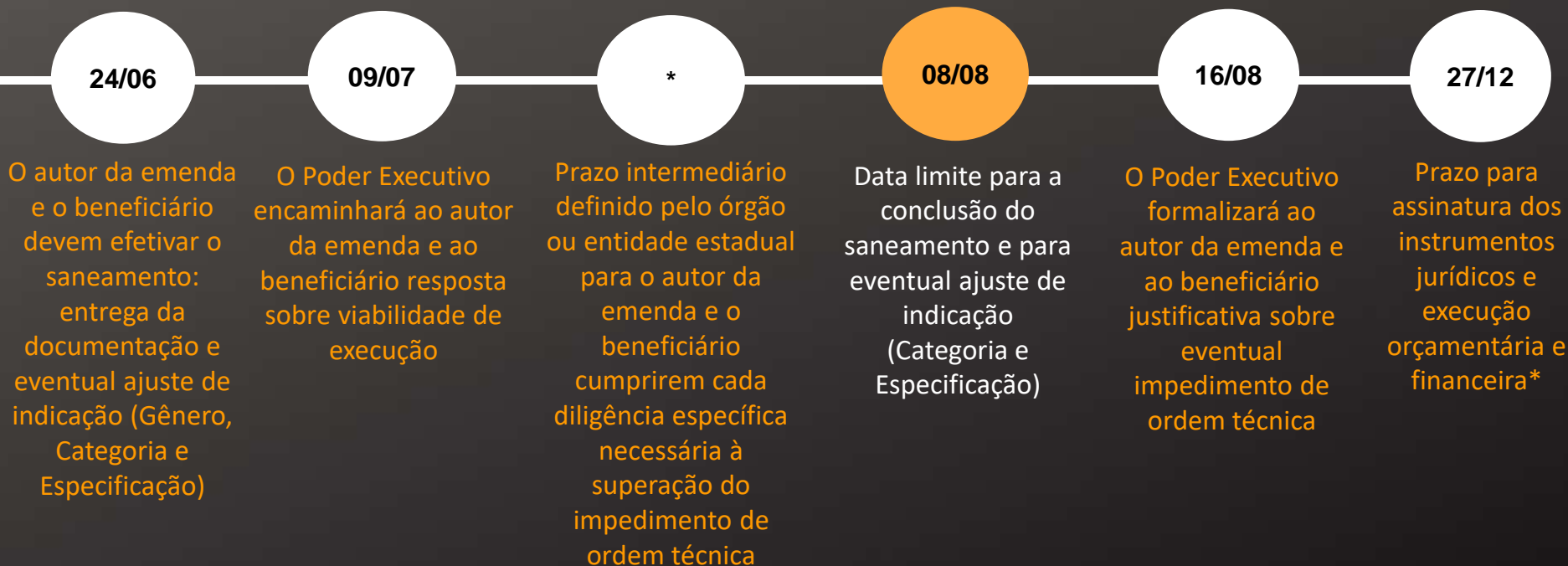
Procedimentos para afastar impedimentos

Em **10/05/2019**, os autores das emendas receberam um compilado com informações a respeito das emendas parlamentares individuais indicadas com respectivo *status*:

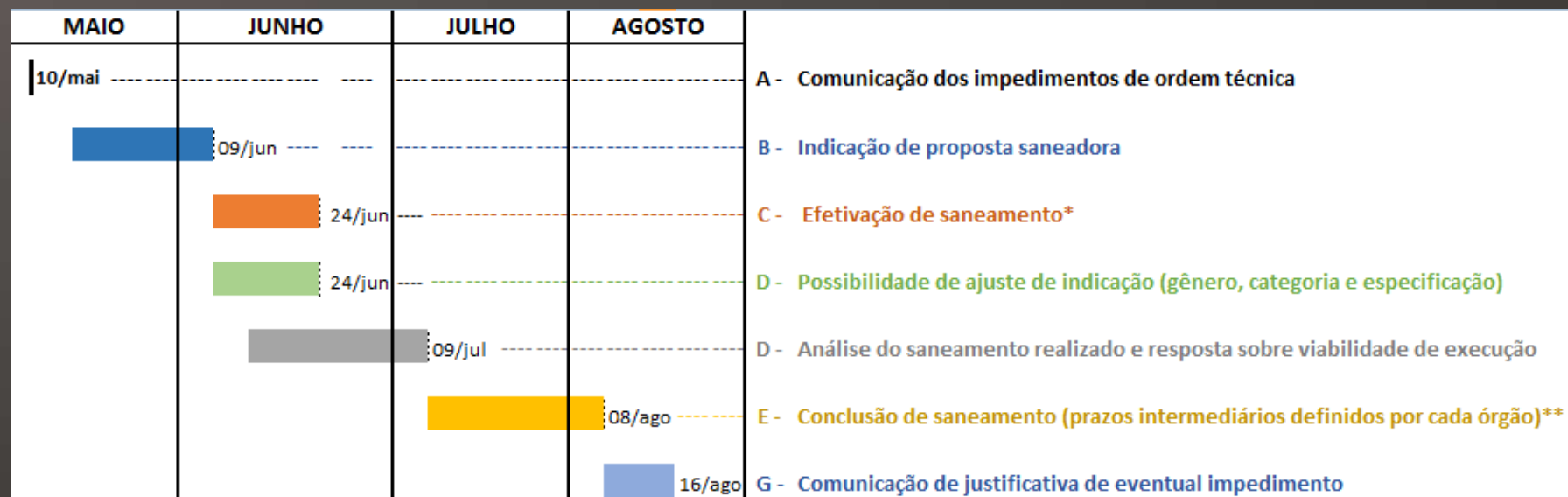
- **“Aprovada pela SEGOV”** - indicações que não possuíam impedimentos técnicos até o dia 30/04/2019 à execução da emenda.
- **“Reprovado pelo órgão”** - indicações com impedimentos técnicos cujos **autores das emendas** deverão indicar, de **17/05/2019** a **09/06/2019**, um dos seguintes procedimentos:
 - proposta saneadora para os impedimentos de ordem técnica superáveis;
 - remanejamento da programação com impedimento de ordem técnica insuperável.

Procedimentos para saneamento

A partir do dia **10/06/2019**, é permitida a entrega de documentos para o saneamento dos processos.



Procedimentos para saneamento



*Se novo convênio de saída ou parceria MROSC (ou T.A), a proposta de Plano de Trabalho (ou de alteração) deve ser preenchida nesse prazo, incluindo a vinculação da emenda e o recebimento no Sigcon-MG- Saída pelo órgão ou entidade gestora. Para Planos de Trabalho já criados, durante esse período é necessária apenas a complementação de documentação e eventuais ajustes no Sigcon-MG - Módulo Saída.

**Se novo convênio de saída ou parceria MROSC (ou T.A) o órgão ou entidade gestora deve providenciar a aprovação junto à Segov dos parâmetros básicos de preenchimento do Sigcon-MG - Saída dentro deste prazo. Durante esse período, é possível ajuste de categoria e especificação.

Procedimentos para remanejamento

De **17/05/2019** a **09/06/2019**, o autor da emenda deve selecionar no SIGCON-MG – Módulo Saída quais indicações serão remanejadas, sendo necessário indicar a dotação orçamentária.

O Poder Executivo irá consolidar e analisar as novas dotações orçamentárias indicadas e, em caso de incompatibilidade entre a dotação indicada e a finalidade do programa e da ação orçamentária, será realizado contato individual com cada deputado para acerto.

21/06

Prazo final para o autor da emenda realizar eventual correção na indicação de remanejamento identificada pelo Poder Executivo

09/07

O Poder Executivo encaminhará à ALMG o projeto de lei contemplando o remanejamento da programação

08/08

Se a ALMG não deliberar sobre o projeto de lei até esta data, o remanejamento será implementado futuramente por ato do Poder Executivo

Procedimentos para remanejamento

Até o dia **11/10/2019**, o autor da emenda deverá realizar as indicações da lei de remanejamento.

A ordem de prioridade dessas indicações é sequencial e posterior à prioridade das indicações realizadas até 11/03/2019 e sem impedimento de ordem técnica em 09/08/2019.

13/09

A Segov publicará a lista de valores mínimos e realizará a carga das programações remanejadas e disponibilizará o Sigcon-MG - Módulo Saída para indicação

27/09

O autor da emenda pode realizar a indicação no Sigcon-MG - Módulo Saída, com o benefício de poder cancelar e indicar novamente, conforme seu juízo de oportunidade e conveniência

11/10

O autor da emenda deve concluir as indicações no Sigcon-MG - Módulo Saída

18/10

Os órgãos gestores devem analisar as indicações e enviar ao autor da emenda e ao beneficiário justificativa de eventual impedimento, informando a perda da obrigatoriedade de execução

Prazos para celebração remanejamento

A partir do dia **19/10/2019**, é possível a entrega de documentos referentes às indicações aprovadas.

01/11

Data limite para vinculação da emenda e apresentação da documentação pelo autor da emenda e pelo beneficiário. Para os novos convênios e parcerias é possível a alteração de Gênero, Categoria e Especificação

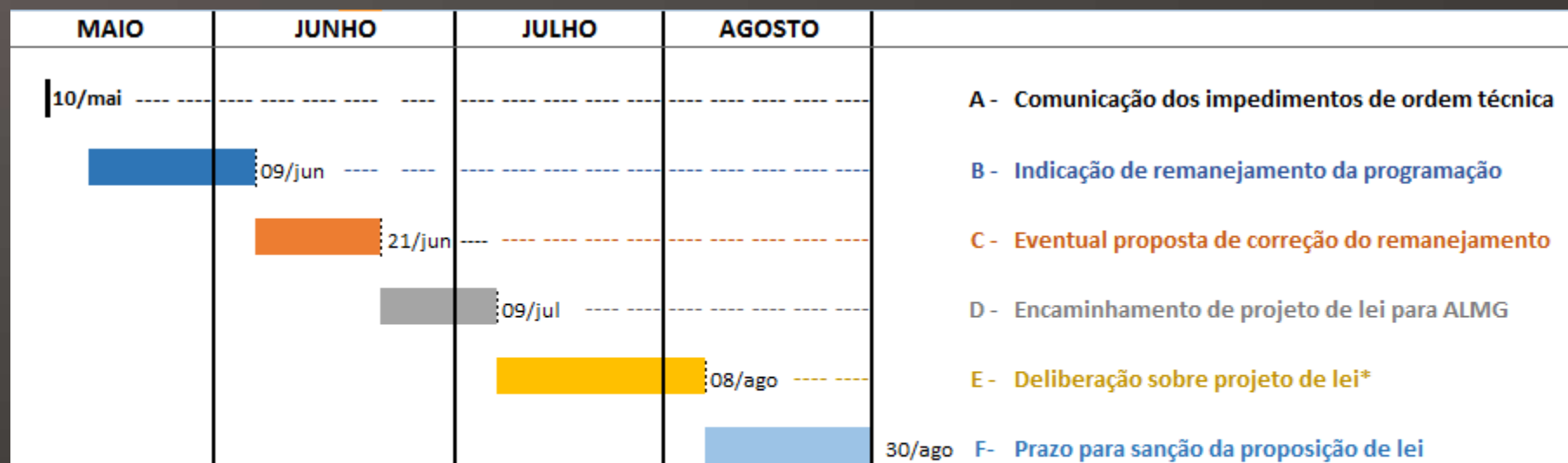
20/11

O beneficiário pode apresentar documentação complementar, desde que tenha entregue primeira versão de documentação até **1º de novembro**

27/12

Prazo para assinatura dos instrumentos jurídicos e execução orçamentária e financeira*

Procedimentos para remanejamento



*Caso a ALMG não delibere sobre o projeto de lei dentro desse prazo, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo

Prazos para celebração remanejamento

SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
13/set				G- Abertura do Sigcon-MG - Módulo Saída **
27/set				H- Indicação com possibilidade de cancelamento***
	11/out			I- Indicação
	18/out			J- Análise das indicações e comunicação de impedimento
		01/nov		L- Apresentação de documentação para emendas aprovadas****
		01/nov		M- Possibilidade de ajuste de indicação (gênero, cat.e espec.)*****
		20/nov		N- Apresentação de documentação complementar *****
			27/dez	O- Análise técnica e jurídica
			27/dez	P- Possibilidade de ajuste de categoria e especificação

**Segov irá publicar lista de valores mínimos, tipos de aplicação, de atendimento e objetos passíveis de execução até 13/09

*** Indicações realizadas até essa data poderão ser canceladas até o fim da data I.

**** Se novo convênio ou parceria MROSC (ou T.A), proposta de Plano de Trabalho (ou de alteração) deve ser preenchida nesse prazo, incluindo a vinculação da emenda e o recebimento no Sigcon-MG- Saída pelo órgão ou entidade gestora.

***** Aplicável para indicações destinadas à celebração de convênios de saída ou parcerias MROSC.

***** Desde que tenha entregue documentação até 01/11 e, quando for o caso, que o órgão ou entidade gestora tenha recebido a proposta de plano de trabalho, com a emenda parlamentar devidamente vinculada.

Perda da impositividade



A emenda parlamentar individual perderá sua obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, adquirindo **caráter não impositivo**, nas seguintes hipóteses:

- não cumprimento, pelo autor da emenda, do prazo de 11 de março de 2019 para indicação;
- não cumprimento, pelo autor da emenda, do prazo de **9 de junho de 2019** para indicação da forma como pretende afastar os impedimentos, se por meio de remanejamento ou outra proposta saneadora;
- **permanência ou verificação, após 8 de agosto de 2019, de novos impedimentos de ordem técnica à execução da programação da emenda parlamentar individual;**
- não cumprimento, pelo autor da emenda, do prazo de **11 de outubro de 2019** para indicação das emendas individuais disciplinadas pela lei de remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Manutenção da adimplência



- É responsabilidade do autor da emenda e do beneficiário a **manutenção da adimplência** da organização da sociedade civil ou, na hipótese de instrumento envolvendo emenda impositiva e recurso diverso, do fundo municipal de saúde, do município ou do órgão ou entidade da administração pública indireta dos municípios, durante todo o processo de formalização e execução do instrumento jurídico.
- Caberá ao órgão ou entidade gestora avaliar a adimplência para fins de **celebração e alteração de valor do instrumento e de execução orçamentária e financeira dos repasses estaduais não impositivos**, salvo exceções previstas no art. 28 da Lei nº 23.086, de 2018.

Restos a pagar



Conforme § 12 do art. 160 da Constituição do Estado, os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Contatos

Raoni Bonato (50250) – Subsecretário de Assuntos Municipais
raoni.bonato@governo.mg.gov.br

Vitor Salim (51046) – Assessoria de Gabinete da Subseam
vitor.dias@governo.mg.gov.br

Márcio Rodrigues (50017)– Assessoria de Gabinete da Subseam
marcio.rodrigues@governo.mg.gov.br

Júlia Oliveira (50012) – Superintendente Central de Convênios e Parcerias
julia.oliveira@governo.mg.gov.br

Contatos

Thiago Ribeiro (59179) – Diretor Central de Normatização e Otimização
thiago.ribeiro@governo.mg.gov.br

Rafael Mazzeiro (50781) – Coordenador do Sigcon-MG-Módulo Saída
atendimento@sigconsaida.mg.gov.br

Atendimento SIGCON-MG – Módulo Saída: 3915-0131/0132/0133/0134